



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 658/2020
LEI Nº 659/2020
PORTARIA Nº 110/2020
PORTARIA Nº 111/2020
PORTARIA Nº 112/2020
PORTARIA Nº 113/2020
PORTARIA Nº 114/2020
PORTARIA Nº 115/2020
PORTARIA Nº 116/2020
PORTARIA Nº 117/2020
PORTARIA Nº 118/2020
PORTARIA Nº 119/2020
PORTARIA Nº 120/2020
PORTARIA Nº 121/2020
PORTARIA Nº 122/2020
PORTARIA Nº 123/2020
PORTARIA Nº 124/2020
PORTARIA Nº 125/2020
PORTARIA Nº 126/2020
PORTARIA Nº 127/2020
PORTARIA Nº 128/2020
PORTARIA Nº 129/2020
PORTARIA Nº 130/2020
PORTARIA Nº 131/2020
PORTARIA Nº 132/2020
PORTARIA Nº 133/2020
PORTARIA Nº 134/2020
PORTARIA Nº 135/2020
PORTARIA Nº 136/2020
PORTARIA Nº 137/2020
PORTARIA Nº 138/2020
PORTARIA Nº 139/2020
PORTARIA Nº 140/2020
PORTARIA Nº 141/2020
PORTARIA Nº 142/2020
PORTARIA Nº 143/2020
PORTARIA Nº 144/2020
PORTARIA Nº 145/2020
PORTARIA Nº 146/2020
PORTARIA Nº 147/2020
PORTARIA Nº 148/2020
PORTARIA Nº 149/2020
PORTARIA Nº 150/2020
PORTARIA Nº 151/2020
PORTARIA Nº 152/2020
PORTARIA Nº 153/2020
PORTARIA Nº 154/2020
PORTARIA Nº 155/2020
PORTARIA Nº 156/2020
PORTARIA Nº 162/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

LEI Nº 658 DE 17 DE SETEMBRO 2020

ALTERA A LEI Nº 612/2017 QUE DISPÕE SOBRE O SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DO MUNICÍPIO VARGEM GRANDE - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

RUA DR. NINA RODRIGUES, N.º 20, CENTRO – CEP: 65430-000 – VARGEM GRANDE/MA – CNPJ: 05.648.738/0001-83

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município Vargem Grande, tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e,

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das providões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidadesociofamiliar;

V- territorialização;

VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NOMUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE-MA

Seção I Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º - O Município Vargem Grande atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município De Vargem Grande, é a Secretaria Municipal de Assistência Social

Seção II Da Organização

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Vargem Grande organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante

Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência em Assistência Social - CREAS.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º - O CRAS deve possuir interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13 - A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Normas Gerais:

Art. 14 - O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS e integra a estrutura administrativa do Município de Vargem Grande.

Parágrafo único - As instalações do CRAS, devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.

Art. 15 - As ofertas socioassistenciais no CRAS pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 17- Compete ao Município de Vargem Grande, do setor de assistência Social,

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social;

II -executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VI - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais de acordo com lei especificae em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social ;

VII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

VIII – realizar :

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,

IX – gerir:

a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

X – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XI – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;

c) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

d) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

e) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

f) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIII – alimentar e manter atualizado :

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XIV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XV - definir :

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVI - implementar :

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XVIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXI – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIII – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVI - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXIX instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXX – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXI - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção IV

Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Vargem Grande.

§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- diagnóstico socioterritorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e,
- X - tempo de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal De Assistência Social

Subseção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 19- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, nos termos da, Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela

PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Subseção II

Da Estrutura

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a

seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas Permanentes;
- IV - Secretaria Executiva.

Subseção III

Da Composição e Organização

Art. 21 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 12 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I – Do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação

II - Da Sociedade Civil:

- a)02 (dois) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

§ 3º Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 4º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 5º A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 6º Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 7º O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

§8º - Serão liberadas diárias para a participação dos conselheiros municipais, conforme determina o art.16 da Lei Orgânica de Assistência Social e garantido pelo menos 3º do IGD-SUAS e IGD.M PBF para sua manutenção.

Subseção IV Do Funcionamento

Art. 22 - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 23 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 24 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo único - As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de (dois) ano permitido uma única recondução por igual período.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

Subseção V Das Competências

Art. 27 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

I – Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

II - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando-se as respectivas competências;

IV - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/ SUAS);

V - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

VII - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

VIII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

IX – Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

X - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

XI - Zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;

XII - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIV – Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XV - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos desatinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XVII - Propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XVIII - Aprovar o relatório anual de Gestão;

XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 28 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 29 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 30 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a Cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

Seção III

Participação Dos Usuários

Art. 31 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 32 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como : fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 33 - O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 34 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 35 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – a não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;

III – a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 36 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 37 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção I

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 38 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 39 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 40 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 41 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 42 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de

acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 43 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 44 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 45 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Subseção II

Das Despesas com a Concessão de Benefícios Eventuais

Art. 46 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

Dos Serviços

Art. 47 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dos Programas De Assistência Social

Art. 48 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

Projetos De Enfrentamento à Pobreza

Art. 49 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

Da Relação Com as Entidades de Assistência Social

Art. 50 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 51 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 52 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Do Fundo municipal de Assistência Social
Da definição e Finalidade

Art. 56 - O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social é instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

Seção II
Das Receitas

Art. 57 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;

II – Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;

III - Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;

IV – Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;

V – Legados;

VI – Resultados de suas aplicações financeiras;

VII – Quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.

Art. 58 - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Art. 59 - As receitas próprias discriminadas no Art. 11, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III
Das Aplicações das Receitas

Art. 60 - Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:

I – Apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 61- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal de Vargem Grande – MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

LEI Nº 659 DE 29 DE SETEMBRO 2020

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Wins Brasil – Cabelos Sintéticos LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 07.770.873/0001-22, uma área de 5ha, (cinco hectares) de terras do patrimônio Municipal.

Art. 2º - O terreno de que se trata o artigo anterior fica às margens da BR-222, no lugar Morro Grande, com as coordenadas em UTM, zona 23 (617 318,658-E e 9.609 254,652 –N).

Parágrafo único: O terreno acima descrito será destinado à construção de um polo industrial.

Art. 3º - Será considerada nula a presente doação, se no prazo de 06 (seis) meses não forem iniciados as obras de construção, conforme Art. 7º da Lei Municipal nº 072/83, e, conclusão em 48 (quarenta e oito) meses os trabalhos objetos dessa lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA, AOS VINTE NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal de Vargem Grande – MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº110/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **JOSÉ ROBERTO VIANA LIMA**, efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias, matrícula funcional nº. 03135, portador do RG nº. 014699122000-9 SSP MA, CPF nº 024.798.983-50, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 111/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **JAIR COSTA CARVALHO**, efetivo no cargo de Professor, matrícula funcional nº 05131, portador do RG nº. 037098172009-3 SSP MA, CPF nº 603.020.433-57, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 112/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande,

Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **CÉLIO AUGUSTO MESQUITA DA SILVA**, efetivo no cargo de Agente de combate a Endemias, matrícula funcional nº 06041, portador do RG nº. 021711394-0 SSP MA, CPF nº 717.401.553-00, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 113/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, à servidora **ELIS REGINA COQUEIRO DE CARVALHO**, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional nº 01301154, portador do RG nº. 035841482008 SSP MA, CPF nº 488.496.263-04, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 114/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **JOCIEDSON DE AGUIAR**, efetivo no cargo de Professor, matrícula funcional nº 100304, portador do RG nº. 839951973 SSP MA, CPF nº 091.501.247-22, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 115/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, à servidora **ERANILDES COELHO DA SILVA**, efetiva no cargo de Professora, matrícula funcional nº 01417, portador do RG nº. 021799452002-9 SSP MA, CPF nº 499.329.423-91, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 116/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VICE-PREFEITA.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vice-prefeita, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, à servidora **THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA**, efetiva no cargo de advogada, matrícula funcional nº 03152, portador do RG nº. 3497493-8 SSP MA, CPF nº 843.615.063-53, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 117/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VICE-PREFEITA.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vice-prefeita, no pleito 2020, município Presidente Vargas/MA, à servidora **DAMASIA MARIA SOUSA FRAZÃO**, efetiva no cargo de Professora, matrícula funcional nº 04701, portador do RG nº 0145280520000 SESP MA, CPF nº 932.895.103-87, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 118/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **DOMINGOS THIAGO BRAZ DE CARVALHO**, efetivo no cargo de Professor, matrícula funcional nº 04678, portador do RG nº. 023145432002-4 SSP MA, CPF nº 019.328.833-80, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 119/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **JUAREZ FERREIRA DE MESQUITA JÚNIOR**, efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias, matrícula funcional nº 06400, portador do RG nº. 000105452199-6 SSP MA, CPF nº 010.213.233-06, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 120/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **RIAN WALDIR MEDEIROS AGUIAR**, efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias, matrícula funcional nº 02741, portador do RG nº. 050551362013-9 SSP MA, CPF nº 876.000.053-87, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 121/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **BARTOLOMEU DA SILVA FERREIRA**, efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias, matrícula funcional nº 01449, portador do RG nº. 065366432018-1 SSP MA, CPF nº 025.366.383-08, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 122/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VICE PREFEITO.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vice-prefeito, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **ROBERTO LIMA DE SOUZA**, efetivo no cargo de Veterinário, matrícula funcional nº 06841, portador do RG nº. 059742822016-6 SSP MA, CPF nº 673.132.482-53, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 123/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **GERMÃO DE OLIVEIRA BARROS**, efetivo no cargo de técnico em edificações, matrícula funcional nº 02834, portador do RG nº. 1656403 SSP MA, CPF nº 736.362.743-68, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 124/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE PREFEITO.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Prefeito, no pleito 2020, município Chapadinha/MA, ao servidor **TALVANE RIBEIRO HORTEGAL**, efetivo no cargo de médico, matrícula funcional nº 03269, portador do RG nº. 280617 SSP MA, CPF nº 158.606.633-15, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 125/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA CRUZ**, efetiva no cargo de gari, matrícula funcional nº 03025, portadora do RG nº. 018516482001-5 SSP MA, CPF nº 001.192.643-07, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 126/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE PREFEITA.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Prefeita, no pleito 2020, município Presidente Vargas/MA, à servidora **VALQUÍRIA RODRIGUES DA SILVA**, efetiva no cargo de vigia, matrícula funcional nº 04819, portadora do RG nº. 014572742000-2 SSP MA, CPF nº 017.240.643-98, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 127/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, à servidora **CLAUDIA MORGIANA SANTOS ABREU**, efetiva no cargo de técnica em enfermagem, matrícula funcional nº 00582, portadora do RG nº. 1333388 SSP MA, CPF nº 405.759.773-53, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 128/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Chapadinha/MA, ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA CUNHA**, efetivo no cargo de AOSD, matrícula funcional nº 02969, portador do RG nº. 028462482004-1 SSP MA, CPF nº 025.335.043-35, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 129/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **ELISMAR LIMA DE JESUS**, efetivo no cargo de gari, matrícula funcional nº 04670, portador do RG nº. 0250393820030 SSP MA, CPF nº 015.902.733-03, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 130/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Chapadinha/MA, ao servidor **ANTONIO NÓBREGA PEREIRA FILHO**, efetivo no cargo de vigia, matrícula funcional nº 06340, portador do RG nº. 77159897-1 SSP MA, CPF nº 931.242.443-20, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 131/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **FRANCISCO AIRTON ROSA RODRIGUES**, efetivo no cargo de professor, matrícula funcional nº 00100233, portador do RG nº. 046558902012-6 SSP MA, CPF nº 734.034.583-34, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 132/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **LAILSON SILVA DE AQUINO**, efetivo no cargo de vigia, matrícula funcional nº 02879, portador do RG nº. 024989492003-5 SSP MA, CPF nº 028.319.523-10, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 133/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **DOMINGOS DOS SANTOS**, do cargo de assistente administrativo, matrícula funcional nº 05775, portador do RG nº. 56644496-8 SSP MA, CPF nº 621.040.633-53, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 134/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **BERNARDO SIQUEIRA MACHADO**, do cargo de assistente administrativo, matrícula funcional nº 06630, portador do RG nº. 000017401393-0 SSP MA, CPF nº 701.799.643-72, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 135/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **HUGO LEONARDO VERAS**, do cargo de auxiliar educacional, matrícula funcional nº 06769, portador do RG nº. 038355742009-9 SSP MA, CPF nº 056.391.573-05, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 136/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA DE LIMA**, do cargo de técnico em enfermagem, matrícula funcional nº 02409, portador do RG nº. 044582995-8 SSP MA, CPF nº 836.630.103-68, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 137/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, à servidora **MAYANA COSTA DOS SANTOS**, do cargo de auxiliar educacional, matrícula funcional nº 06822, portadora do RG nº 022855052002-7 SSP MA, CPF nº 045.126.763-09, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 138/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, à servidora **EDNA TEREZA LIMA MESQUITA**, do cargo de assistente administrativo, matrícula funcional nº 05226, portadora do RG nº 034927232008-3 SSP MA, CPF nº 394.893.612-91, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 139/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, à servidora **MARISTELA ROQUE DE ABREU SILVA**, do cargo de professora, matrícula funcional nº 00861, portadora do RG nº 055063402015-4 SSP MA, CPF nº 205.899.133-87, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 140/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, à servidora **CLAUDIA RAPHAELLA MESQUITA DE MESQUITA**, do cargo de advogado, matrícula funcional nº 06636, portadora do RG nº 012820381999-0 SSP MA, CPF nº 925.227.773-00, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 141/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, à servidora **LAYNE WILAME CORREA SILVA E SILVA**, do cargo de chefe da seção de divisão de empresa, matrícula funcional nº 06533, portadora do RG nº 021434992002-8 SSP MA, CPF nº 027.564.943-13, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 142/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, à servidora **EDNA SIQUEIRA LIMA**, efetiva no cargo de gari, matrícula funcional nº 03283, portadora do RG nº. 012885931999-5 SSP MA, CPF nº 005.086.013-55, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 143/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO

ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, município Itapecuru/MA, à servidora **FRANCISCA SOUSA ROCHA**, efetiva no cargo de técnica em enfermagem, matrícula funcional nº 06008, portadora do RG nº. 030268694-0 SSP MA, CPF nº 758.818.373-04, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 144/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, à servidora **ROSILENE DOS SANTOS ROCHA**, efetiva no cargo de agente comunitária de saúde, matrícula funcional nº 04381, portadora do RG nº. 013021211999-4 SSP MA, CPF nº 910.199.073-04, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 145/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, à servidora **LUZIA ALMEIDA DO CARMO**, efetiva no cargo de agente administrativo, matrícula funcional nº 00597, portadora do RG nº. 054271932014-6 SSP MA, CPF nº 709.447.173-49, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 146/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, à servidora **MONIELLE CAMILLA SANTOS MOREIRA**, efetiva no cargo de professora, matrícula funcional nº 00046, portadora do RG nº. 109045599-0 SESP MA, CPF nº 955.980.813-34, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 147/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **CARLOS EDUARDO BRANDÃO CHAVES**, efetivo no cargo de professor, matrícula funcional nº 04984, portador do RG nº. 060053196-1 SSP MA, CPF nº 642715013-87, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º-revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 148/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **ARIONILSON SANTOS DE ARAÚJO**, efetivo no cargo de professor, matrícula funcional nº 01051, portador do RG nº. 074999797-4 SSP MA, CPF nº 818.967.193-68, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 149/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **ROBSON PORTELA GUIMARÃES**, efetivo no cargo de professor, matrícula funcional nº 01551, portador do RG nº. 1460518 SSP MA, CPF nº 870.542.643-04, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 150/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **LUZILVAN ALMEIDA MONTEIRO**, efetivo no cargo de professor, matrícula funcional nº 00936, portador do RG nº. 62103296-4 SSP MA, CPF nº 941.758.373-53, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 151/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES DIAS JUNIOR**, do cargo de assistente administrativo, matrícula funcional nº 05755, portador do RG nº. 021239832002-9 SSP MA, CPF nº 037.306.653-83, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 152/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, à servidora **IRACILDA PEREIRA DA SILVA**, do cargo de professora, matrícula funcional nº 05345, portadora do RG nº. 014677482000-7 SSP MA, CPF nº 001.152.723-48, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 153/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **EVANDRO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, efetivo no cargo de professor, matrícula funcional nº 02577, portador do RG nº. 019312022001-3 SSP MA, CPF nº 002.436.163-17, a partir

de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 154/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, à servidora **CLEONICE ROMA LIMA DOS SANTOS**, efetiva no cargo de ACE, matrícula funcional nº 02459, portadora do RG nº. 1746461 SSP MA, CPF nº 993.035.583-91, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos de cargo efetivo.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 155/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, ao servidor **ANTONIO SILVANE PEREIRA SOUSA**, do cargo de assistente administrativo, matrícula funcional nº 06485, portador do RG nº. 029227002005-3 SSP MA, CPF nº 033.370.043-00, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 156/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR (a).

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o Art. 112, § 2º da Lei nº 469/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2020, município Vargem Grande/MA, à servidora **MARIA DE NAZARÉ PINTO SILVA COELHO**, do cargo de AOSD, matrícula funcional nº 05992, portadora do RG nº 051068972014-0 SSP MA, CPF 492.922.343-15, a partir de 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, na forma prevista em Lei.

Art. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA de nº 162/2020

Dispõe sobre NOMEAÇÃO dos membros Titulares e Suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal de Vargem Grande MA.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os representantes dos segmentos, abaixo discriminados, Titulares e Suplentes, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a partir desta data.

SEGMENTO DO PODER PÚBLICO

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tamires Machado Lacerda (Titular)

Rita de Cássia Saminez Almeida (Suplente)

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Jorlene Dias Araújo Trabulsi (Titular)

Reginalda Reis da Silva (Suplente)

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Maria Niciane Vieira de Sousa (Titular)

Letícia Rayanne Ribeiro de Aguiar (Suplente)

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rosiane de Moraes (Titular)

Raimunda do Lago Lima (Suplente)

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Bárbara Cristina Silva (Titular)

Marlene Alves da Silva dos Santos (Suplente)

SOCIEDADE CIVIL

I. ASSOCIAÇÃO SANTA BÁRBARA

Maria Mercês da Costa Pereira (titular)

Verancia dos Reis Carvalho (suplente)

II. PASTORAL DA MULHER

Marcelicia Alves de Sousa (titular)

Cleane dos Santos Conceição (suplente)

III. UNEGRO

Maria Luzenira Martins de Jesus (titular)

Maria de Fátima da Silva Leite (suplente)

IV. SINTRAF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 956 – Páginas 26

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Maria Francinilda Sousa da Silva (titular)

Creudiana Borges de Sousa (suplente)

V. APAE

Neide Viana Laurindo (titular)

Danielle da Costa Araújo(suplente).

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO
MARANHÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal